LEI Nº2.519, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 2.460, DE 11.12.98, QUE "INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º (oitavo) da Lei n.º 2.460, de 11 de dezembro de 1.998, que "Institui o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2.000."

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, bem como os de cargos temporários ou de emprego público, os agentes políticos, serão incluídos, de imediato, no regime geral de previdência social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.494, de 12 de agosto de 1.999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1.999.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social